

ANEXO À CONSULTA PÚBLICA N.º 595 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005

ANEXO C DAS COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS E FUNCIONAIS TRANSITÓRIAS

TÍTULO I DA COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS TRANSITÓRIAS

Capítulo I Da Superintendência de Serviços Públicos

- Art. 1.º A Superintendência de Serviços Públicos é constituída pelos seguintes órgãos:
- I - Gerência de Habilitação;
 - II - Gerência de Controle de Obrigações; e
 - III - Gerência de Relações com Prestadoras.

Seção I Da Gerência de Habilitação

Art. 2.º A Gerência de Habilitação é responsável pela condução dos processos de licitação e de outorga e expedição de concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações prestados concomitantemente nos regimes público e privado, incluindo as autorizações de uso de radiofrequência e de numeração, pelo gerenciamento das alterações nos respectivos contratos, termos e atos e pelo licenciamento das respectivas estações.

Art. 3.º A Gerência de Habilitação tem, em sua área de atuação e em relação aos serviços de telecomunicações prestados concomitantemente nos regimes público e privado, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Serviços Públicos:

- I - analisar solicitação de outorga e expedição de concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, incluindo as autorizações de uso de radiofrequência e de numeração;
- II - elaborar plano de negócio;
- III - elaborar estudo para definição de valores mínimos relativos ao preço público pela outorga e expedição de concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, incluindo as autorizações de uso de radiofrequência e de numeração;
- IV - realizar Chamamento Público;
- V - analisar situação de inexigibilidade de licitação;
- VI - elaborar minuta do instrumento convocatório e aviso de licitação;
- VII - elaborar minuta de Portaria de criação de comissão de licitação; e
- VIII - realizar licitação para concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, incluindo as autorizações de uso de radiofrequência e de numeração;
- IX - analisar solicitação de renovação, adaptação, prorrogação e renúncia em relação à concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, incluindo as autorizações de uso de radiofrequência e de numeração;
- X - analisar situação de extinção em relação à concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, incluindo as autorizações de uso de radiofrequência e de numeração;
- XI - analisar solicitação de alteração de atos, termos e contratos;
- XII - elaborar minutas de atos, termos e contratos;

- XIII - elaborar proposta de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação ou manutenção de serviço de telecomunicações no regime público;
- XIV - realizar registro dos bens reversíveis quando da habilitação;
- XV - elaborar proposta de incorporação à União de bens reversíveis;
- XVI - manter as Gerências Regionais informadas sobre autorização, prorrogação, transferência e extinção do uso de radiofrequência;
- XVII - analisar projeto técnico e de instalação de estações; e
- XVIII - analisar solicitação de ativação, desativação, reativação e alteração de característica técnica ou de informação cadastral de estações, bem como solicitação de aprovação para instalação, utilização ou troca de equipamentos.

Seção II

Da Gerência de Controle de Obrigações

Art. 4.º A Gerência de Controle de Obrigações é responsável pelo acompanhamento e controle das obrigações das prestadoras de serviços de telecomunicações prestados concomitantemente nos regimes público e privado definidas nos instrumentos regulatórios pertinentes e nos respectivos contratos, termos e atos, bem como pela instauração e instrução de Processos para Apuração de Descumprimento de Obrigações.

Art. 5.º A Gerência de Controle de Obrigações tem, em sua área de atuação e em relação às prestadoras de serviços de telecomunicações prestados concomitantemente nos regimes público e privado, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Serviços Públicos:

- I - controlar o processo de apresentação sistemática de dados e indicadores de universalização, competição e qualidade, verificando sua integridade e consistência;
- II - acompanhar, controlar e analisar o cumprimento das obrigações de universalização, competição e qualidade;
- III - acompanhar e controlar a implementação dos programas, projetos e atividades que aplicarem os recursos do Fust;
- IV - controlar o processo de informações sobre os inventários e movimentações de bens reversíveis das prestadoras;
- V - acompanhar e controlar as obrigações relativas aos bens reversíveis;
- VI - acompanhar e controlar o cumprimento das obrigações financeiras, bem como das demais obrigações;
- VII - acompanhar e controlar o cumprimento dos compromissos assumidos;
- VIII - instruir Pados que lhe forem remetidos pelos demais órgãos da Agência, encaminhando-os ao Superintendente, ressalvada a competência das Gerências Regionais; e
- IX - acompanhar e manter atualizado o cadastro de antecedentes infracionais.

Seção III

Da Gerência de Relações com Prestadoras

Art. 6.º A Gerência de Relações com Prestadoras é responsável pelo acompanhamento das relações entre as prestadoras de serviços de telecomunicações prestados concomitantemente nos regimes público e privado, inclusive mediante a composição de conflitos, assegurando a justa e livre competição.

Art. 7.º A Gerência de Relações com Prestadoras tem, em sua área de atuação e em relação às prestadoras de serviços de telecomunicações prestados concomitantemente nos regimes público e privado, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Serviços Públicos:

- I - analisar e acompanhar a execução de contratos firmados entre prestadoras de serviços de telecomunicações;
- II - analisar solicitação de homologação de contratos firmados entre prestadoras de serviços de telecomunicações;
- III - analisar contratos de compartilhamento de infra-estrutura, envolvendo prestadoras de serviços de telecomunicações e de outros serviços públicos, bem como acompanhar a sua execução;
- IV - verificar necessidade de apuração de infração contra a ordem econômica;
- V - analisar solicitação de instauração de Processo de Composição de Conflitos que lhe forem encaminhadas;
- VI - instaurar e instruir Processo de Composição de Conflitos, ressalvada a competência da Superintendência de Defesa dos Direitos do Usuário;
- VII - analisar resultados de procedimento de resolução de conflito realizado fora do âmbito da Agência apresentados por prestadoras de serviços de telecomunicações;
- VIII - controlar a observância de condições arbitradas;
- IX - analisar requerimento de transferência de concessão, permissão, autorização e controle societário e de reestruturação societária, nos termos da regulamentação aplicável;
- X - acompanhar e analisar os atos de concentração econômica sob a ótica da ordem econômica e da regulamentação dos serviços de telecomunicações;
- XI - instaurar e conduzir averiguações preliminares e processo administrativo para apuração de infrações da ordem econômica, acompanhando sua tramitação junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE);
- XII - analisar requerimento de celebração de Termo de Compromisso de Cessação de Prática, bem como propor a sua celebração; e
- XIII - acompanhar o cumprimento Termo de Compromisso de Cessação de Prática.

Capítulo II

Da Superintendência de Serviços Privados

Art. 8.º A Superintendência de Serviços Privados é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Habilitação;
- II - Gerência de Controle de Obrigações; e
- III - Gerência de Relações com Prestadoras.

Seção I

Da Gerência de Habilitação

Art. 9.º A Gerência de Habilitação é responsável pela condução dos processos de licitação e de expedição de autorização para exploração de serviços de telecomunicações prestados exclusivamente no regime privado, exceto os serviços de comunicação eletrônica de massa, incluindo as autorizações de uso de radiofrequência e de numeração; conduzir o processo de conferência de direito de exploração de satélite, pelo gerenciamento das alterações nos respectivos contratos, termos e atos e pelo licenciamento das respectivas estações.

Art. 10. A Gerência de Habilitação tem, em sua área de atuação e em relação aos serviços de telecomunicações prestados exclusivamente no regime privado, exceto os serviços de comunicação eletrônica de massa, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Serviços Privados:

- I - analisar solicitação de outorga e expedição de autorização para exploração de serviços de telecomunicações, de autorização de uso de radiofrequência, de autorização de uso de numeração e de obtenção de direito de exploração de satélite;

- II - elaborar plano de negócio;
- III - elaborar estudo para definição de valores mínimos relativos ao preço público pela expedição de autorização para exploração de serviços de telecomunicações, de autorização de uso de radiofrequência, de autorização de uso de numeração e pela obtenção de direito de exploração de satélite;
- IV - realizar Chamamento Público;
- V - analisar situação de inexigibilidade de licitação;
- VI - elaborar minuta do instrumento convocatório e aviso de licitação;
- VII - elaborar minuta de Portaria de criação de comissão de licitação;
- VIII - realizar licitação para autorização para exploração de serviços de telecomunicações, para autorização de uso de radiofrequência, para autorização de uso de numeração e para obtenção de direito de exploração de satélite;
- IX - analisar solicitação de renovação, adaptação, prorrogação e renúncia em relação à autorização para exploração de serviços de telecomunicações, à autorização de uso de radiofrequência, à autorização de uso de numeração e ao direito de exploração de satélite;
- X - analisar solicitação de expedição de autorização de uso temporário de radiofrequência;
- XI - analisar solicitação de substituição de satélite e de representante legal de sua exploradora;
- XII - analisar situação de extinção em relação à autorização para exploração de serviços de telecomunicações, à autorização de uso de radiofrequência, à autorização de uso de numeração e ao direito de exploração de satélite;
- XIII - analisar solicitação de certificação de operador de estação de telecomunicação, aplicando o respectivo exame;
- XIV - analisar solicitação de alteração de atos, termos, contratos e certificados;
- XV - elaborar minutas de atos, termos, contratos e certificados;
- XVI - manter as Gerências Regionais informadas sobre autorização, autorização temporária, prorrogação, transferência e extinção do uso de radiofrequência;
- XVII - analisar projeto técnico e de instalação de estações; e
- XVIII - analisar solicitação de ativação, desativação, reativação e alteração de característica técnica ou de informação cadastral de estações, bem como solicitação de aprovação para instalação, utilização ou troca de equipamentos.

Seção II

Da Gerência de Controle de Obrigações

Art. 11. A Gerência de Controle de Obrigações é responsável pelo acompanhamento e controle das obrigações das prestadoras de serviços de telecomunicações prestados exclusivamente no regime privado, exceto os serviços de comunicação eletrônica de massa, definidas nos instrumentos regulatórios pertinentes e nos respectivos termos e atos, bem como pela instauração e instrução de Processos para Apuração de Descumprimento de Obrigações.

Art. 12. A Gerência de Controle de Obrigações tem, em sua área de atuação e em relação aos serviços de telecomunicações prestados exclusivamente no regime privado, exceto os serviços de comunicação eletrônica de massa, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Serviços Privados:

- I - controlar o processo de apresentação sistemática de dados e indicadores de competição e qualidade, verificando sua integridade e consistência;
- II - acompanhar, controlar e analisar o cumprimento das obrigações de competição e qualidade;
- III - acompanhar e controlar o cumprimento das obrigações financeiras, bem como das demais obrigações;
- IV - acompanhar e controlar o cumprimento dos compromissos assumidos;

- V - instruir Pados que lhe forem remetidos pelos demais órgãos da Agência, encaminhando-os ao Superintendente, ressalvada a competência das Gerências Regionais; e
- VI - acompanhar e manter atualizado o cadastro de antecedentes infracionais.

Seção III

Da Gerência de Relações com Prestadoras

Art. 13. A Gerência de Relações com Prestadoras é responsável pelo acompanhamento das relações entre as prestadoras de serviços de telecomunicações prestados exclusivamente no regime privado, exceto os serviços de comunicação eletrônica de massa, inclusive mediante a composição de conflitos, assegurando a justa e livre competição.

Art. 14. A Gerência de Relações com Prestadoras tem, em sua área de atuação e em relação aos serviços de telecomunicações prestados exclusivamente no regime privado, exceto os serviços de comunicação eletrônica de massa, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Serviços Privados:

- I - analisar e acompanhar a execução de contratos firmados entre prestadoras de serviços de telecomunicações;
- II - analisar solicitação de homologação de contratos firmados entre prestadoras de serviços de telecomunicações;
- III - analisar contratos de compartilhamento de infra-estrutura, envolvendo prestadoras de serviços de telecomunicações e de outros serviços públicos, bem como acompanhar a sua execução;
- IV - verificar necessidade de apuração de infração contra a ordem econômica;
- V - analisar solicitação de instauração de Processo de Composição de Conflitos que lhe forem encaminhadas;
- VI - instaurar e instruir Processo de Composição de Conflitos, ressalvada a competência da Superintendência de Defesa dos Direitos do Usuário;
- VII - analisar resultados de procedimento de resolução de conflito realizado fora do âmbito da Agência apresentados por prestadoras de serviços de telecomunicações;
- VIII - controlar a observância de condições arbitradas;
- IX - analisar requerimento de transferência de concessão, permissão, autorização e controle societário e de reestruturação societária, nos termos da regulamentação aplicável;
- X - acompanhar e analisar os atos de concentração econômica sob a ótica da ordem econômica e da regulamentação dos serviços de telecomunicações;
- XI - instaurar e conduzir averiguações preliminares e processo administrativo para apuração de infrações da ordem econômica, acompanhando sua tramitação junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE);
- XII - analisar requerimento de celebração de Termo de Compromisso de Cessação de Prática, bem como propor a sua celebração; e
- XIII - acompanhar o cumprimento Termo de Compromisso de Cessação de Prática.

Capítulo III

Da Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa

Art. 15. A Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Habilitação;
- II - Gerência de Controle de Obrigações; e
- III - Gerência de Relações com Prestadoras.

Seção I

Da Gerência de Habilitação

Art. 16. A Gerência de Habilitação é responsável pela condução dos processos de licitação e de outorga e expedição de concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de comunicação eletrônica de massa, incluindo as autorizações de uso de radiofrequência, pelo gerenciamento das alterações nos respectivos contratos, termos e atos e pelo licenciamento das respectivas estações.

Art. 17. A Gerência de Habilitação tem, em sua área de atuação e em relação aos serviços de comunicação eletrônica de massa, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa:

- I - analisar solicitação de outorga e expedição de concessão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, de autorização de uso de radiofrequência e de autorização de uso de numeração;
- II - elaborar plano de negócio;
- III - elaborar estudo para definição de valores mínimos relativos ao preço público pela outorga e expedição de concessão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, de autorização de uso de radiofrequência e de autorização de uso de numeração;
- IV - realizar Chamamento Público;
- V - analisar situação de inexigibilidade de licitação;
- VI - elaborar minuta do instrumento convocatório e aviso de licitação;
- VII - elaborar minuta de Portaria de criação de comissão de licitação; e
- VIII - realizar licitação para concessão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, para autorização de uso de radiofrequência e para autorização de uso de numeração;
- IX - analisar solicitação de renovação, adaptação, prorrogação e renúncia em relação à concessão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, à autorização de uso de radiofrequência e à autorização de uso de numeração;
- X - analisar situação de extinção em relação à concessão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, à autorização de uso de radiofrequência e à autorização de uso de numeração;
- XI - analisar solicitação de alteração de atos, termos e contratos;
- XII - elaborar minutas de atos, termos e contratos;
- XIII - manter as Gerências Regionais informadas sobre autorização, prorrogação, transferência e extinção do uso de radiofrequência;
- XIV - analisar projeto técnico e de instalação de estações; e
- XV - analisar solicitação de ativação, desativação, reativação e alteração de característica técnica ou de informação cadastral de estações, bem como solicitação de aprovação para instalação, utilização ou troca de equipamentos.

Seção II

Da Gerência de Controle de Obrigações

Art. 18. A Gerência de Controle de Obrigações é responsável pelo acompanhamento e controle das obrigações das prestadoras de serviços de comunicação eletrônica de massa definidas nos instrumentos regulatórios pertinentes e nos respectivos contratos, termos e atos, bem como pela instauração e instrução dos Processos para Apuração de Descumprimento de Obrigações.

Art. 19. A Gerência de Controle de Obrigações tem, em sua área de atuação e em relação aos serviços de comunicação eletrônica de massa, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa:

- I - controlar o processo de apresentação sistemática de dados e indicadores de competição e qualidade, verificando sua integridade e consistência;
- II - acompanhar, controlar e analisar o cumprimento das obrigações de competição e qualidade;
- III - acompanhar e controlar o cumprimento das obrigações financeiras, bem como das demais obrigações;
- IV - acompanhar e controlar o cumprimento dos compromissos assumidos;
- V - instruir Pados que lhe forem remetidos pelos demais órgãos da Agência, encaminhando-os ao Superintendente, ressalvada a competência das Gerências Regionais; e
- VI - acompanhar e manter atualizado o cadastro de antecedentes infracionais.

Seção III

Da Gerência de Relações com Prestadoras

Art. 20. A Gerência de Relações com Prestadoras é responsável pelo acompanhamento das relações entre as prestadoras de serviços de comunicação eletrônica de massa, inclusive mediante a composição de conflitos, assegurando a justa e livre competição.

Art. 21. A Gerência de Relações com Prestadoras tem, em sua área de atuação e em relação aos serviços de comunicação eletrônica de massa, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa:

- I - analisar e acompanhar a execução de contratos firmados entre prestadoras de serviços de telecomunicações;
- II - analisar solicitação de homologação de contratos firmados entre prestadoras de serviços de telecomunicações;
- III - analisar contratos de compartilhamento de infra-estrutura, envolvendo prestadoras de serviços de telecomunicações e de outros serviços públicos, bem como acompanhar a sua execução;
- IV - verificar necessidade de apuração de infração contra a ordem econômica;
- V - analisar solicitação de instauração de Processo de Composição de Conflitos que lhe forem encaminhadas;
- VI - instaurar e instruir Processo de Composição de Conflitos, ressalvada a competência da Superintendência de Defesa dos Direitos do Usuário;
- VII - analisar resultados de procedimento de resolução de conflito realizado fora do âmbito da Agência apresentados por prestadoras de serviços de telecomunicações;
- VIII - controlar a observância de condições arbitradas;
- IX - analisar requerimento de transferência de concessão, autorização e controle societário e de reestruturação societária, nos termos da regulamentação aplicável;
- X - acompanhar e analisar os atos de concentração econômica sob a ótica da ordem econômica e da regulamentação dos serviços de telecomunicações;
- XI - instaurar e conduzir averiguações preliminares e processo administrativo para apuração de infrações da ordem econômica, acompanhando sua tramitação junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE);
- XII - analisar requerimento de celebração de Termo de Compromisso de Cessação de Prática, bem como propor a sua celebração; e
- XIII - acompanhar o cumprimento Termo de Compromisso de Cessação de Prática.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS FUNCIONAIS TRANSITÓRIAS

Capítulo I

Da Superintendência de Serviços Públicos

Seção I

Do Superintendente de Serviços Públicos

Art. 22. É competência específica do Superintendente de Serviços Públicos em relação aos serviços de telecomunicações prestados concomitantemente nos regimes público e privado:

- I - submeter à aprovação do Conselho Diretor proposta de plano de negócio, a ser submetido ao Tribunal de Contas da União;
- II - submeter à aprovação do Conselho Diretor proposta de valores mínimos relativos ao preço público pela outorga e expedição de concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, incluindo as autorizações de uso de radiofrequência e de numeração;
- III - aprovar realização de Chamamento Público, bem como seu resultado;
- IV - submeter à aprovação do Conselho Diretor proposta de inexigibilidade de licitação;
- V - submeter à aprovação do Conselho Diretor instrumento convocatório e aviso de licitação;
- VI - submeter à aprovação do Conselho Diretor Portaria de criação de comissão de licitação;
- VII - submeter à aprovação do Conselho Diretor os instrumentos referentes à outorga, expedição, renovação, adaptação, prorrogação, extinção e renúncia em relação à concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, incluindo as autorizações de uso de radiofrequência e de numeração;
- VIII - aprovar alterações de atos, termos e contratos, ressalvada a competência do Conselho Diretor;
- IX - submeter à aprovação do Conselho Diretor proposta de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação ou manutenção de serviço de telecomunicações no regime público;
- X - submeter à aprovação do Conselho Diretor proposta de incorporação à União de bens reversíveis;
- XI - decidir Pados, aplicando as sanções previstas na regulamentação e empreendendo, junto aos demais órgãos da Agência, a sua execução;
- XII - submeter à deliberação do Conselho Diretor Pado cuja sanção prevista possa culminar na extinção da concessão, permissão ou autorização, empreendendo, junto aos demais órgãos da Agência, a execução da sanção aplicada;
- XIII - homologar contratos firmados entre prestadoras;
- XIV - homologar contratos de compartilhamento de infra-estrutura, envolvendo prestadoras de serviços de telecomunicações e de outros serviços públicos;
- XV - decidir Processo de Composição de Conflitos, ressalvada a competência da Superintendência de Defesa dos Direitos do Usuário;
- XVI - homologar os resultados de procedimento de resolução de conflito realizado fora do âmbito da Agência, apresentados por prestadoras de serviços de telecomunicações;
- XVII - submeter à aprovação do Conselho Diretor requerimento de transferência de concessão, permissão, autorização e controle societário e de reestruturação societária;
- XVIII - submeter à aprovação do Conselho Diretor proposta de encaminhamento ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) de atos de concentração econômica;
- XIX - submeter à aprovação do Conselho Diretor proposta de encaminhamento ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) de averiguações preliminares e processo administrativo para apuração de infrações da ordem econômica; e

XX - submeter à aprovação do Conselho Diretor proposta de encaminhamento ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) de Termo de Compromisso de Cessação de Prática, bem como propor a sua celebração.

Seção II

Do Gerente de Habilitação

Art. 23. É competência específica do Gerente de Habilitação em relação aos serviços de telecomunicações prestados concomitantemente nos regimes público e privado:

- I - submeter plano de negócio;
- II - submeter proposta de valores mínimos relativos ao preço público pela outorga e expedição de concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, incluindo as autorizações de uso de radiofrequência e de numeração;
- III - submeter proposta de Chamamento Público, bem como seu resultado;
- IV - submeter proposta de inexigibilidade de licitação;
- V - submeter minuta de instrumento convocatório e aviso de licitação;
- VI - submeter minuta de Portaria de criação de comissão de licitação;
- VII - submeter homologação de adjudicação;
- VIII - solicitar estudo sobre alteração na destinação de faixas de radiofrequência;
- IX - submeter os instrumentos referentes à outorga e expedição de concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, incluindo as autorizações de uso de radiofrequência e de numeração;
- X - submeter os instrumentos referentes à renovação, adaptação, prorrogação, extinção e renúncia em relação à concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, incluindo as autorizações de uso de radiofrequência e de numeração;
- XI - submeter os instrumentos referentes à alteração de atos, termos e contratos;
- XII - submeter proposta de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação ou manutenção de serviço de telecomunicações no regime público;
- XIII - coordenar o registro dos bens reversíveis quando da habilitação;
- XIV - submeter proposta de incorporação à União de bens reversíveis;
- XV - informar as Gerências Regionais sobre autorização, prorrogação, transferência e extinção do uso de radiofrequência;
- XVI - aprovar projeto técnico e de instalação de estações;
- XVII - decidir quanto à ativação, desativação, reativação e alteração de característica técnica ou de informação cadastral de estações, bem como quanto à instalação, utilização ou troca de equipamentos;
- XVIII - expedir, alterar e cancelar Licença de Funcionamento de estações; e
- XIX - autorizar a interrupção do funcionamento de estações por razões técnicas ou de segurança, bem como a sua reativação.

Seção III

Do Gerente de Controle de Obrigações

Art. 24. É competência específica do Gerente de Controle de Obrigações em relação aos serviços de telecomunicações prestados concomitantemente nos regimes público e privado:

- I - coordenar o acompanhamento, controle e análise do cumprimento das obrigações de universalização, competição e qualidade;
- II - coordenar o acompanhamento e controle da implementação dos programas, projetos e atividades que aplicarem os recursos do Fust;
- III - coordenar o acompanhamento e controle das obrigações relativas aos bens reversíveis;
- IV - coordenar o acompanhamento e controle do cumprimento das obrigações financeiras, bem como das demais obrigações;

- V - coordenar o acompanhamento e controle do cumprimento dos compromissos assumidos; e
- VI - submeter ao Superintendente os Pados, acompanhados de proposta de decisão.

Seção IV

Do Gerente de Relações com Prestadoras

Art. 25. É competência específica do Gerente de Relações com Prestadoras em relação aos serviços de telecomunicações prestados concomitantemente nos regimes público e privado:

- I - submeter à homologação contratos firmados entre prestadoras de serviços de telecomunicações;
- II - submeter à homologação contratos de compartilhamento de infra-estrutura, envolvendo prestadoras de serviços de telecomunicações e de outros serviços públicos;
- III - decidir quanto à admissibilidade de requerimento de instauração de Processo de Composição de Conflitos;
- IV - instaurar Processo de Composição de Conflitos, ressalvada a competência da Superintendência de Defesa dos Direitos do Usuário;
- V - firmar Termo de Conciliação;
- VI - arbitrar condições em sede de Processo de Arbitramento Administrativo;
- VII - homologar resultados de procedimento de resolução de conflito fora do âmbito da Agência, apresentados por prestadoras de serviços de telecomunicações;
- VIII - submeter à aprovação requerimento de transferência de concessão, permissão, autorização e controle societário e de reestruturação societária;
- IX - submeter à aprovação proposta de encaminhamento ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) de atos de concentração econômica;
- X - submeter à aprovação proposta de encaminhamento ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) de averiguações preliminares e processo administrativo para apuração infrações da ordem econômica;
- XI - coordenar a análise e negociação para celebração de Termo de Compromisso de Cessação de Prática;
- XII - submeter à aprovação proposta de encaminhamento ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) de Termo de Compromisso de Cessação de Prática, bem como propor a sua celebração; e
- XIII - acompanhar o cumprimento Termo de Compromisso de Cessação de Prática.

Capítulo II

Da Superintendência de Serviços Privados

Seção I

Do Superintendente de Serviços Privados

Art. 26. É competência específica do Superintendente de Serviços Privados em relação aos serviços de telecomunicações prestados exclusivamente no regime privado, exceto os serviços de comunicação eletrônica de massa:

- I - submeter à aprovação do Conselho Diretor proposta de plano de negócio, a ser submetido ao Tribunal de Contas da União;
- II - submeter à aprovação do Conselho Diretor proposta de valores mínimos relativos ao preço público pela expedição de autorização para exploração de serviços de telecomunicações, de autorização de uso de radiofrequência, de autorização de uso de numeração e pela obtenção de direito de exploração de satélite;
- III - aprovar realização de Chamamento Público, bem como seu resultado;
- IV - submeter à aprovação do Conselho Diretor proposta de inexigibilidade de licitação;
- V - submeter à aprovação do Conselho Diretor instrumento convocatório e aviso de licitação;

- VI - submeter à aprovação do Conselho Diretor Portaria de criação de comissão de licitação;
- VII - submeter à aprovação do Conselho Diretor os instrumentos referentes à expedição, renovação, adaptação, prorrogação, extinção e renúncia em relação à autorização para exploração de serviços de telecomunicações e ao direito de exploração de satélite;
- VIII - submeter à aprovação do Conselho Diretor os instrumentos referentes à substituição de satélite e de representante legal de sua exploradora;
- IX - aprovar a expedição, prorrogação, extinção e renúncia em relação à autorização de uso de radiofrequência e ao uso de numeração;
- X - aprovar a expedição, prorrogação, extinção e renúncia em relação à autorização de uso temporário de radiofrequência;
- XI - aprovar alterações de atos, termos e contratos, ressalvada a competência do Conselho Diretor;
- XII - decidir Pados, aplicando as sanções previstas na regulamentação e empreendendo, junto aos demais órgãos da Agência, a sua execução;
- XIII - submeter à deliberação do Conselho Diretor Pado cuja sanção prevista possa culminar na extinção da autorização, empreendendo, junto aos demais órgãos da Agência, a execução da sanção aplicada;
- XIV - homologar contratos firmados entre prestadoras;
- XV - homologar contratos de compartilhamento de infra-estrutura, envolvendo prestadoras de serviços de telecomunicações e de outros serviços públicos;
- XVI - decidir Processo de Composição de Conflitos, ressalvada a competência da Superintendência de Defesa dos Direitos do Usuário;
- XVII - homologar os resultados de procedimento de resolução de conflito realizado fora do âmbito da Agência, apresentados por prestadoras de serviços de telecomunicações;
- XVIII - submeter à aprovação do Conselho Diretor requerimento de transferência de autorização e controle societário e de reestruturação societária;
- XIX - submeter à aprovação do Conselho Diretor proposta de encaminhamento ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) de atos de concentração econômica;
- XX - submeter à aprovação do Conselho Diretor proposta de encaminhamento ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) de averiguações preliminares e processo administrativo para apuração de infrações da ordem econômica; e
- XXI - submeter à aprovação do Conselho Diretor proposta de encaminhamento ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) de Termo de Compromisso de Cessação de Prática, bem como propor a sua celebração.

Seção II

Do Gerente de Habilitação

Art. 27. É competência específica do Gerente de Habilitação em relação aos serviços de telecomunicações prestados exclusivamente no regime privado, exceto os serviços de comunicação eletrônica de massa:

- I - submeter plano de negócio;
- II - submeter proposta de valores mínimos relativos ao preço público pela expedição de autorização para exploração de serviços de telecomunicações, de autorização de uso de radiofrequência, de autorização de uso de numeração e pela obtenção de direito de exploração de satélite;
- III - submeter proposta de Chamamento Público, bem como seu resultado;
- IV - submeter proposta de inexigibilidade de licitação;
- V - submeter minuta de instrumento convocatório e aviso de licitação;
- VI - submeter minuta de Portaria de criação de comissão de licitação;
- VII - submeter homologação de adjudicação;
- VIII - solicitar estudo sobre alteração na destinação de faixas de radiofrequência;

- IX - submeter os instrumentos referentes à expedição de autorização para exploração de serviços de telecomunicações, de autorização de uso de radiofrequência, de autorização de uso de numeração e à obtenção de direito de exploração de satélite;
- X - submeter os instrumentos referentes à renovação, adaptação, prorrogação, extinção e renúncia em relação à autorização para exploração de serviços de telecomunicações, à autorização de uso de radiofrequência, à autorização de uso de numeração e ao direito de exploração de satélite;
- XI - submeter os instrumentos referentes à substituição de satélite e de representante legal de sua exploradora;
- XII - submeter os instrumentos referentes ao uso temporário de radiofrequência;
- XIII - conceder Certificado de Operador;
- XIV - submeter os instrumentos referentes à alteração de atos, termos e contratos;
- XV - informar as Gerências Regionais sobre autorização, autorização temporária, prorrogação, transferência e extinção do uso de radiofrequência;
- XVI - aprovar projeto técnico e de instalação de estações;
- XVII - decidir quanto à ativação, desativação, reativação e alteração de característica técnica ou de informação cadastral de estações, bem como quanto à instalação, utilização ou troca de equipamentos;
- XVIII - expedir, alterar e cancelar Licença de Funcionamento de estações; e
- XIX - autorizar a interrupção do funcionamento de estações por razões técnicas ou de segurança, bem como a sua reativação.

Seção III **Do Gerente de Controle de Obrigações**

Art. 28. É competência específica do Gerente de Controle de Obrigações em relação aos serviços de telecomunicações prestados exclusivamente no regime privado, exceto os serviços de comunicação eletrônica de massa:

- I - coordenar o acompanhamento, controle e análise do cumprimento das obrigações de competição e qualidade;
- II - coordenar o acompanhamento e controle do cumprimento das obrigações financeiras, bem como das demais obrigações;
- III - coordenar o acompanhamento e controle do cumprimento dos compromissos assumidos; e
- IV - submeter ao Superintendente os Pados, acompanhados de proposta de decisão.

Seção IV **Do Gerente de Relações com Prestadoras**

Art. 29. É competência específica do Gerente de Relações com Prestadoras em relação aos serviços de telecomunicações prestados exclusivamente no regime privado, exceto os serviços de comunicação eletrônica de massa:

- I - submeter à homologação contratos firmados entre prestadoras de serviços de telecomunicações;
- II - submeter à homologação contratos de compartilhamento de infra-estrutura, envolvendo prestadoras de serviços de telecomunicações e de outros serviços públicos;
- III - decidir quanto à admissibilidade de requerimento de instauração de Processo de Composição de Conflitos;
- IV - instaurar Processo de Composição de Conflitos, ressalvada a competência da Superintendência de Defesa dos Direitos do Usuário;
- V - firmar Termo de Conciliação;
- VI - arbitrar condições em sede de Processo de Arbitramento Administrativo;
- VII - homologar resultados de procedimento de resolução de conflito fora do âmbito da Agência, apresentados por prestadoras de serviços de telecomunicações;

- VIII - submeter à aprovação requerimento de transferência de autorização e controle societário e de reestruturação societária;
- IX - submeter à aprovação proposta de encaminhamento ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) de atos de concentração econômica;
- X - submeter à aprovação proposta de encaminhamento ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) de averiguações preliminares e processo administrativo para apuração infrações da ordem econômica;
- XI - coordenar a análise e negociação para celebração de Termo de Compromisso de Cessação de Prática;
- XII - submeter à aprovação proposta de encaminhamento ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) de Termo de Compromisso de Cessação de Prática, bem como propor a sua celebração; e
- XIII - acompanhar o cumprimento Termo de Compromisso de Cessação de Prática.

Capítulo III

Da Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa

Seção I

Do Superintendente de Serviços Comunicação de Massa

Art. 30. É competência específica do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa em relação aos serviços de comunicação eletrônica de massa:

- I - submeter à aprovação do Conselho Diretor proposta de plano de negócio, a ser submetido ao Tribunal de Contas da União;
- II - submeter à aprovação do Conselho Diretor proposta de valores mínimos relativos ao preço público pela outorga de concessão e expedição de autorização para exploração de serviços de telecomunicações, de autorização de uso de radiofrequência e de autorização de uso de numeração;
- III - aprovar realização de Chamamento Público, bem como seu resultado;
- IV - submeter à aprovação do Conselho Diretor proposta de inexigibilidade de licitação;
- V - submeter à aprovação do Conselho Diretor instrumento convocatório e aviso de licitação;
- VI - submeter à aprovação do Conselho Diretor Portaria de criação de comissão de licitação;
- VII - submeter à aprovação do Conselho Diretor os instrumentos referentes à outorga, expedição, renovação, adaptação, prorrogação, extinção e renúncia em relação à concessão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações;
- VIII - aprovar a expedição, prorrogação, extinção e renúncia em relação à autorização de uso de radiofrequência e ao uso de numeração;
- IX - aprovar alterações de atos, termos e contratos, ressalvada a competência do Conselho Diretor;
- X - decidir Pados, aplicando as sanções previstas na regulamentação e empreendendo, junto aos demais órgãos da Agência, a sua execução;
- XI - submeter à deliberação do Conselho Diretor Pado cuja sanção prevista possa culminar na extinção da concessão ou autorização, empreendendo, junto aos demais órgãos da Agência, a execução da sanção aplicada;
- XII - homologar contratos firmados entre prestadoras;
- XIII - homologar contratos de compartilhamento de infra-estrutura, envolvendo prestadoras de serviços de telecomunicações e de outros serviços públicos;
- XIV - decidir Processo de Composição de Conflitos, ressalvada a competência da Superintendência de Defesa dos Direitos do Usuário;
- XV - homologar os resultados de procedimento de resolução de conflito realizado fora do âmbito da Agência, apresentados por prestadoras de serviços de telecomunicações;

- XVI - submeter à aprovação do Conselho Diretor requerimento de transferência de concessão, autorização e controle societário e de reestruturação societária;
- XVII - submeter à aprovação do Conselho Diretor proposta de encaminhamento ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) de atos de concentração econômica;
- XVIII - submeter à aprovação do Conselho Diretor proposta de encaminhamento ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) de averiguações preliminares e processo administrativo para apuração de infrações da ordem econômica;
- XIX - submeter à aprovação do Conselho Diretor proposta de encaminhamento ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) de Termo de Compromisso de Cessação de Prática, bem como propor a sua celebração; e
- XX - submeter à aprovação do Conselho Diretor plano básico de distribuição de canais e suas alterações.

Seção II

Do Gerente de Habilitação

Art. 31. É competência específica do Gerente de Habilitação em relação aos serviços de comunicação eletrônica de massa:

- I - submeter plano de negócio;
- II - submeter proposta de valores mínimos relativos ao preço público pela outorga de concessão e expedição de autorização para exploração de serviços de telecomunicações, de autorização de uso de radiofrequência e de autorização de uso de numeração;
- III - submeter proposta de Chamamento Público, bem como seu resultado;
- IV - submeter proposta de inexigibilidade de licitação;
- V - submeter minuta de instrumento convocatório e aviso de licitação;
- VI - submeter minuta de Portaria de criação de comissão de licitação;
- VII - submeter homologação de adjudicação;
- VIII - solicitar estudo sobre alteração na destinação de faixas de radiofrequência;
- IX - submeter os instrumentos referentes à outorga e expedição de concessão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, de autorização de uso de radiofrequência e de autorização de uso de numeração;
- X - submeter os instrumentos referentes à renovação, adaptação, prorrogação, extinção e renúncia em relação à concessão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, à autorização de uso de radiofrequência e à autorização de uso de numeração;
- XI - submeter os instrumentos referentes à alteração de atos, termos e contratos;
- XII - informar as Gerências Regionais sobre autorização, prorrogação, transferência e extinção do uso de radiofrequência;
- XIII - aprovar projeto técnico e de instalação de estações;
- XIV - decidir quanto à ativação, desativação, reativação e alteração de característica técnica ou de informação cadastral de estações, bem como quanto à instalação, utilização ou troca de equipamentos;
- XV - expedir, alterar e cancelar Licença de Funcionamento de estações; e
- XVI - autorizar a interrupção do funcionamento de estações por razões técnicas ou de segurança, bem como a sua reativação.

Seção III

Do Gerente de Controle de Obrigações

Art. 32. É competência específica do Gerente de Controle de Obrigações em relação aos serviços de comunicação eletrônica de massa:

- I - coordenar o acompanhamento, controle e análise do cumprimento das obrigações de competição e qualidade;

- II - coordenar o acompanhamento e controle do cumprimento das obrigações financeiras, bem como das demais obrigações;
- III - coordenar o acompanhamento e controle do cumprimento dos compromissos assumidos; e
- IV - submeter ao Superintendente os Pados, acompanhados de proposta de decisão.

Seção IV

Do Gerente de Relações com Prestadoras

Art. 33. É competência específica do Gerente de Relações com Prestadoras em relação aos serviços de comunicação eletrônica de massa:

- I - submeter à homologação contratos firmados entre prestadoras de serviços de telecomunicações;
- II - submeter à homologação contratos de compartilhamento de infra-estrutura, envolvendo prestadoras de serviços de telecomunicações e de outros serviços públicos;
- III - decidir quanto à admissibilidade de requerimento de instauração de Processo de Composição de Conflitos;
- IV - instaurar Processo de Composição de Conflitos, ressalvada a competência da Superintendência de Defesa dos Direitos do Usuário;
- V - firmar Termo de Conciliação;
- VI - arbitrar condições em sede de Processo de Arbitramento Administrativo;
- VII - homologar resultados de procedimento de resolução de conflito fora do âmbito da Agência, apresentados por prestadoras de serviços de telecomunicações;
- VIII - submeter à aprovação requerimento de transferência de concessão, autorização e controle societário e de reestruturação societária;
- IX - submeter à aprovação proposta de encaminhamento ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) de atos de concentração econômica;
- X - submeter à aprovação proposta de encaminhamento ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) de averiguações preliminares e processo administrativo para apuração infrações da ordem econômica;
- XI - coordenar a análise e negociação para celebração de Termo de Compromisso de Cessação de Prática;
- XII - submeter à aprovação proposta de encaminhamento ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) de Termo de Compromisso de Cessação de Prática, bem como propor a sua celebração; e
- XIII - acompanhar o cumprimento Termo de Compromisso de Cessação de Prática.